



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 177

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(*) RESOLUÇÃO Nº 157

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e do artigo 4º, incisos VI, VIII e IX, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolveu:

I — Os bancos comerciais poderão atuar a título de mera prestação de serviços, no mercado primário de colocação de ações, respeitados os seguintes requisitos:

a) a prestação do serviço em aprêço limitar-se-á à intermediação na colocação de papéis novos, resultantes de formação ou aumento de capital social, cuja emissão tenha sido devidamente registrada para oferta pública no Banco Central do Brasil, a quem compete também autorizar especificamente o (s) banco (s) interessado (s), para a colocação de cada emissão;

b) não se admitirá que os bancos comerciais subscrevam ações para revenda ou deem garantia de sua subscrição; sua atuação, todavia, poderá abranger, inclusive, a primeira colocação de papéis subsequentes às operações de "underwriting" realizada pelas instituições financeiras a tanto autorizadas;

c) é vedado ao banco executor do serviço contratar "agentes autônomos" ou confiar a terceiros a colocação de ações, cumprindo-lhe efetuar diretamente as operações em seus próprios guichês;

d) pela remuneração do serviço será permitida a cobrança de taxa cujo teto máximo será de 2% sobre o valor da venda dos títulos;

e) continua em vigor a proibição contida no item IV da Resolução número 108, de 4 de fevereiro de 1969, a saber:

"Os bancos não poderão adquirir títulos de crédito emitidos por instituições financeiras ou que tenham a coobrigação delas. Igualmente, não poderão possuir debêntures, ações ou cotas de quaisquer sociedades, salvo as que tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos limites e condições vigentes".

f) os bancos comerciais não poderão participar da colocação de títulos

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 15 de setembro de 1970.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

los de sua própria emissão, ou de emissão:

1) de empresas das quais participe com mais de 10% (dez por cento) do capital social;

2) de empresas que sejam participantes do capital social do banco em percentagem superior a 10% (dez por cento);

3) de empresas das quais qualquer diretor do banco, seus respectivos cônjuges ou filhos, detenham, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) do capital social, ou nas quais exerçam cargos de direção, não se entendendo como tal os exercícios através de órgãos colegiados não executivos, previstos nos estatutos sociais ou nos regimentos internos das sociedades.

II — A não observância das normas contidas nesta Resolução cancela a autorização concedida pelo Banco Central, sujeitando-se, ainda, o estabelecimento infrator às sanções previstas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Brasília, 10 de setembro de 1970 — *Ernane Galvão*, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 160

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada hoje, e de acordo com o disposto no artigo 19, inciso II e § 5º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolveu:

I — Alterar o item IV da minuta de Convênio-Padrão, anexa à Circular nº 91, de 13 de junho de 1967, dando-lhe a seguinte redação:

"Cada dependência do Banco (Sede ou Agência), para efeito do disposto no art. 3º do Decreto número 59.884, de 27 de dezembro de 1966, transferirá, sem ônus, diretamente a crédito do Instituto, para a agência local do Banco do Brasil, o total da arrecadação efetuada até o dia 20 de cada mês, da seguinte forma:

— 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 (vinte e oito) do mesmo mês;

— 50% (cinquenta por cento) até o dia 2 (dois) do mês subsequente".

II — Alterar o esquema estabelecido na alínea "b" do item IV da Resolução nº 46, de 17 de janeiro de 1967, pelo qual se regulou a transferência ao Banco do Brasil S. A. dos fundos arrecadados pelos bancos depositários, em nome do Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço, dando-lhe a seguinte formulação:

Até o dia 3 (três) de cada mês ... 25% (vinte e cinco por cento) dos depósitos recebidos do dia 16 do penúltimo mês ao dia 15 do último mês.

Até o dia 11 (onze) de cada mês ... mais 25% (vinte e cinco por cento) dos depósitos recebidos no período acima fixado.

Até o dia 19 (dezenove) de cada mês ... idem.

Até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês ... idem.

III — Os estabelecimentos bancários que tenham convênios firmados com o Instituto Nacional de Previdência Social, na forma da Circular nº 91, de 13 de junho de 1967, observarão o prazo fixado no item I, supra, independentemente de assinatura de aditivos.

IV — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de outubro de 1970.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Ernane Galvão*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 161

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 1º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tendo em vista as disposições dos artigos 4º, incisos VI, IX e XVII, da Lei número 4.595, e 5º e 6º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

I — As instituições financeiras que, até esta data, não tenham obtido do Banco Central autorização para operar em crédito rural, ficam impedidas de realizar transações da espécie, a partir de 1 de outubro de 1970.

II — Em consequência, essas instituições ficam obrigadas a proceder ao recolhimento, em espécie, previsto na Resolução nº 69, de 22 de setembro de 1967.

III — O disposto no item I não se aplica aos agentes financeiros do Fundo Geral para a Agricultura — "FUNAGRI", nem aos estabelecimentos que, até 31 de março de 1970, haviam satisfeito plenamente as exigências formuladas pelo Banco Central, relativamente à autorização pretendida.

IV — A partir de 1 de outubro de 1970, a remuneração aludida no item VI da Resolução nº 140, de 23 de março de 1970, fica elevada de 10% para 13% a.a.

V — As disposições da presente Resolução não se aplicam às operações já contratadas pelos estabelecimentos enquadrados no item I, que terão curso normal, até seu vencimento, bem como aos limites especiais concedidos na forma das Circulares ns. 133, de 9 de abril de 1970, 134, de 28 de abril de 1970, 141, de 29 de junho de 1970, 142, de 3 de agosto de 1970 e 143, de 31 de agosto de 1970, estabelecida a data de 31 de janeiro de 1971 para o termo dessas autorizações.

VI — Fica assegurado às instituições financeiras o direito de, a qualquer tempo, habilitarem-se ao credenciamento de que trata o artigo 9º, do Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Ernane Galvão*, Presidente.

Despacho de 28 de agosto de 1970, do Presidente, prorrogando, por mais 6 (seis) meses o prazo anteriormente concedido, para término da liquidação extrajudicial do Banco Rural do Paraná Ltda. Sociedade Cooperativa (Jaguapitã (PR)).

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 10.9.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

— Sociedades Distribuidoras.

— Aumento de capital — Alteração Contratual:

A-70-2.817 — Valorplan — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 45.000,00 — Instrumento de 18.8.70. — Instalação de dependência:

A-70-2.708 — Disbel — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Brasília (DF).

A-70-2.817 — Valorplan — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São Paulo (SP).

DESPACHOS DO GERENTE

De 11.9.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.

— Reforma de Estatuto:

A-70-2.717 — Alterosa — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — A.G.E. de 18.5.70.

A-70-2.907 — Bamerindus S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — A.G.E. de 27.8.70. — Sociedades Distribuidoras.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

— Alteração contratual:

A-69-3.594 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Anbar Ltda. — Instrumento de 16.7.69.

A-70-2.637 — Franco — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 15.7.70.

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-70-1.380 — Ficrisa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 67.000,00 para Cr\$ 17.200,00. — Instrumento de 30.3.71.

— Sociedades Corretoras.

— Alteração contratual:

A-70-2.321 — Alterosa — Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 17.4.71.

A-70-2.561 — Sodeval — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 19.8.70.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-69-5.185 — Misasi — Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 670.000,00 — Instrumento de 24.10.69.

A-70-1.855 — Divalle — Sociedade Corretora de Títulos Ltda. — De Cr\$ 61.000,00 para Cr\$ 120.000,00 — Instrumento de 25.7.69.

A-70-1.917 — ING — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — De Cr\$ 13.500,00 para Cr\$ 214.000,00 — Instrumento de 29.5.70.

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70-2.099 — Mandarin S. A. — Corretora de Valores e Câmbio — De Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — A.G.E. de 30.5.70.

A-70-2.352 — Líder S. A. — Corretora de Valores — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 700.000,00. — A.G.E. de 25.5.71.

— Mudança de denominação — Reforma de Estatuto:

A-70-2.910 — Corretora de Valores BCN S. A. — Adotada a denominação Corretora BCN S. A. Valores Mobiliários — A.G.E. de 20.8.70. — Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70-1.314 — Sobran S. A. — Crédito, Investimento e Financiamento — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.350.000,00 — A. G. E. de 6.3 e 14.8.70.

A-70-1.874 — Aliança S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.380.000,00 — A. G. E. de 5.5.70.

A-70-2.693 — Economia S. A. — Economia — Crédito, Financiamento

e Investimentos — De Cr\$ 1.710.000,00 para Cr\$ 2.100.000,00 — A. G. E. de 15.4.70.

A-70-2.863 — Fiança — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.600.000,00 — A.G.E. de 29.6 e 25.8.70 e Especial de 11.9.70.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO INSPETOR GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requeridos nos processos números:

Em 1 de setembro de 1970

Prorrogação do prazo para início de Operações

Banco Novo Mundo S. A. — São Paulo — (SP)

Processo	Praça	C. P.	Até
629-69	Santa Ernestina (distrito do município de Taquaritinga — SP)	5412	14. 7.71
998-69	Icém — SP	5282	23. 9.71
1.004-69	Dobrada (distrito do município de Matão — SP)	5283	12. 9.71
1.061-69	Santa Gertrudes — SP ..	5280	2.10.71
	Matão — SP	5404	2.10.71
1.065-69	Jambéiro — SP	5393	3.10.71
	Jundiá — SP	5295	3.10.71

Em 4 de setembro de 1970

Prorrogação do prazo de funcionamento

N.º 250-69 — Banco da Indústria e Comércio do Brasil S. A. — São Paulo — SP — Até 12.6.71.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORÇ

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 1 de setembro de 1970

Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

N.º 335-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Cia. de Seguros The Home Insurance Company — Rio de Janeiro — GB — para cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Cia. de Seguros The Home Insurance Company Li-

mitada — Assembléia Geral Extraordinária de 30.7.70.

Em 3 de setembro de 1970

Constituição de reservas para futuro aumento de Capital

Lei 4.357-64

N.º 500-70 — Banco Comercial Ipiranga S.A. — Rio de Janeiro — GB — De Cr\$ 281.603,09 — AGO de 27.4.70.

Processo n.º 492-70 — Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S. A. — Bancofer — A Diretoria, em sessão de 1.9.70, baseada na Resolução n.º 93, de 26.6.68, deliberou conceder autorização, por prazo indeterminado, para o funcionamento da sociedade em epígrafe, constituída por transformação da Companhia de Fomento Econômico do Rio Grande do Norte (COFERN), e aprovar os seus estatutos sociais, de acordo com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 4.8.70.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requeridos no processo n.º:

Em 2 de setembro de 1970

Autorização para funcionar

N.º 486-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ECT-DRRS Ltda. — Niterói (RJ). — Assembléia de constituição de 24.7.70. — Por três anos, a contar da presente publicação.

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

De 4.9.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Prorrogação do prazo de funcionamento

N.º 351-69 — Banco Auxiliar da Produção S. A. — Rio de Janeiro (GB) — Até 12.7.71.

DEPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 9.9.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Reforma de estatutos sociais

N.º 504-70 — Banco da Amazônia S.A. — Belém (PA) — AGE de 30.4.70.

N.º 506-70 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Recife (PE) — AGE de 18.5.70.

Retificações

Resolução n.º 156

No item I — 6.ª linha:

Onde se lê:

... por prazo indeterminado.

Leia-se:

... por prazo indeterminado.

No item III — 1.ª linha:

Onde se lê:

... III — A faculdade ora atribuída às ...

Leia-se:

... III — A faculdade ora atribuída às ...
Resolução n.º 158:

No item I — 4.ª linha:

Onde se lê:

... quando realizadas em praças ...

Leia-se:

... quando realizadas em praças ...

No item II — 2.ª linha:

Onde se lê:

... a que se refere o item anterior ...

Leia-se:

... a que se refere o item anterior ...

No item II, letra "e":

Onde se lê:

... a) em que parte a União Federal, ...

Leia-se:

... e) em que forem parte a União Federal, ...

N.º 18.577 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, a Escriturária, nível 10-B, Luzemilce Barreiros, matrícula número 8.168.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.578 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Carga nível 9-A, Manoel Bello Marinho, matrícula n.º 8.641.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.579 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Motorista Operador, nível 10-B, José de Oliveira, matrícula n.º 9.264.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.580 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Carga, nível 9-A, Jether Rodrigues Costa, matrícula n.º 9.459.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.581 — Alterar — 1) Na Portaria 18.412, de 3 de agosto de 1970, onde se lê: matr. n.º 6.661, ... leia-se: matr. n.º 6.681;

2) Na Portaria 18.511, de 20 de agosto de 1970, onde se lê:

1) Angelo Freire da Conceição, matr. 7.760, leia-se: ... Angelo Freire da Silva, matr. 7.760;

1) Angelo Freire da Silva, matr. 7.760, ... leia-se: Pedro Ribeiro de Araujo, matr. 6.470;

1) Pedro Ribeiro de Araujo, matr. 6.470, leia-se: ... Joaquim Gonçalves Leonardo, matr. 6.832;

1) Joaquim Gonçalves Leonardo, matr. 6.832, leia-se: ... Oswaldo Ferreira, matr. 6.913;

Promover — 1) de acordo com o Título II, Capítulo III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Operador de Carga CT-312.

A partir de 31-3-69

Por antiguidade:

1) Lamartine da Silva Brasileiro, matr. n.º 7.618, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Roberto;

2) De acordo com a Lei n.º 5.315, de 12.9.67, regulamentada pelo Decreto n.º 61.705, de 18.11.67:

a) da classe A, nível 9, à classe B, nível 11 da Série de Classes de Operador de Carga CT-312:

A partir de 31.3.69

Por merecimento:

1) Antônio Pereira da Silva, ex-combatente, matr. 9.480, em vaga originária da aposentadoria de David Aureliano da Silva.

2) João Batista dos Santos, ex-combatente, matr. 9.532, em vaga originária da aposentadoria de Jorge Cândido de Lima;

3) De acordo com o Título II, Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 9, à Classe B, nível 11, da série de classes de Operador de Carga — CT-312.

A partir de 31-3-69

1) Miguel Antônio da Silva, matr. 6.363, em vaga originária da aposentadoria de José Rocha Pereira;

4) De acordo com a Lei n.º 5.315, de 12.9.67, regulamentada pelo Decreto n.º 61.705, de 18.11.67:

a) da Classe A, nível 9, à Classe B, nível 11 da Série de Classes de Operador de Carga CT-312.

A partir de 31.3.69

Por merecimento:

1) Manoel Simões da Siqueira, ex-combatente, matr. 9.478, em vaga originária do falecimento de Geraldo de Souza;

5) De acordo com o Título II, Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 9, à Classe B, nível 11 da série de classes de Operador de Carga CT-312;

A partir de 31.3.69

Por merecimento:

1) Noel Martins da Costa Lima, matr. 7.287, em vaga originária do falecimento de Manoel Pereira Ramos.

Por antiguidade:

1) Geraldo Alves da Luz, matrícula n.º 6.434, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Tobias;

Por merecimento:

1) Aloysio Fernandes Matos, matrícula n.º 7.054, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar Cândido de Almeida;

2) Washington Luiz Procópio Barreto, matr. 6.565, em vaga originária do falecimento de Manoel Ribeiro Martins;

Por antiguidade:

1) Rubens de Araujo, matr. 6.634, em vaga originária do falecimento de Bráulio Luiz de Oliveira;

Por merecimento:

1) José Luiz de Lima Chaves, matrícula 6.986, em vaga originária do falecimento de Sigismundo de Almeida;

2) Plácido da Silva, matr. 6.380, em vaga originária do falecimento de Augusto de Santa Catarina.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.582 — Promover: de acordo com o Título II, Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 18.546 DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista a decisão constante do Processo n.º 4.126 de 1970-SC, resolve:

Incluir na relação nominal de que trata o Art. 1.º da Portaria n.º número 16.151, de 3 de julho de 1969, face à retroatividade determinada pela Portaria n.º 17.726, de 16 de abril de 1970 o nome do Oficial de Administração, nível 16-C, João Baptista Pereira, matrícula n.º 545. — *Stavro Sava*

PORTARIAS DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.579 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 14-B Irênio Motta da Silva, matrícula n.º 130.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.571 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional combinado com o Artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei número 1.162, de 22-7-50, ao Mestre, nível 14-B, José Cândido de Mattos, matrícula n.º 1.754

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270 de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.572 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Encarregado de Opera-

dor de Equipamento de Carga e Descarga, nível 14-B, Carlos Gonçalves da Costa, matrícula n.º 2.508.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.573 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Guarda Portuário, nível 12-C, Paulo Guedes Chaves, matrícula n.º 4.000.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolveu:

N.º 18.574 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Mecânico de Máquinas nível 10-C, Seraphim Ignácio Valois, matrícula n.º 4.228.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.575 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei número 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Carga, nível 11 B, Edgard Ferreira dos Santos, matrícula n.º 5.110.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 18.576 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 e Lei n.º 1.162, de 22-7-50, ao Auxiliar de Maquinista nível 8, José Waldyr Valença, matrícula n.º 7.108.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Operador de Carga CT-312.

A partir de 30.6.69

Por antiguidade:

1) Jorge Sebastião Siqueira, matrícula nº 5.097, em vaga originária da aposentadoria de José Ribeiro da Silva.

Por merecimento:

1) Vitorino Rodrigues da Silva, matrícula nº 4.785, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Souza Melo.

2) Joaquim Mariano Bezerra, matrícula nº 6.635, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Boamorte Angra.

Por antiguidade:

1) Claudionor Soares de Sena, matrícula nº 6.518, em vaga originária do falecimento de Bendito José Mariano.

Por merecimento:

1) Jorge Angelo dos Santos — matrícula nº 6.755, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Waldemir Cruz.

2) Cândido da Silva Almeida — matrícula nº 6.461, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Francisco Chiara Júnior.

Por antiguidade:

1) Walter Cordeiro — matrícula nº 6.353 em vaga originária da nomeação para outro cargo de Belar Issis Duarte;

Por merecimento:

1) Manoel Chaves de Barros — matrícula nº 6.714, em vaga originária da nomeação para outro cargo de João José Ferreira.

2) Eli Esteves — matrícula número 7.423, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Corrêa Filho.

Por antiguidade:

1) Eduardo Vieira de Lima Filho — matrícula nº 5.556, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Hugo Moreira.

Por merecimento:

1) Hani de Carneiro Hantequest — matrícula nº 6.752, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Antônio Bispo dos Santos.

2) Himerio Amaral Santiago — matrícula nº 7.974, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Manoel Antônio.

Por antiguidade:

1) Nicanor Gomes da Silva — matrícula nº 4.496, em vaga originária de nomeação para outro cargo de Carlos Dias.

Por merecimento:

1) José Gonçalves Lima — matrícula nº 8.051, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Wanderbil Oliveira.

2) Avelino Duarte Netto — matrícula nº 8.067, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Sebastião Eonório de Azevedo.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.583 — Promover — De acordo com o Título II — Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Da classe A, Nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Operador de Manobras CT.505.

A partir de 31 de março de 1970

Por antiguidade:

Bernardo Alves de Souza — matrícula nº 5.643, em vaga originária do falecimento de Odílio Barbosa.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.584 — Promover — De acordo com o Título II, Capítulo III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da série de classes de Motorista Operador CT.405;

A partir de 30 de junho de 1970

Por merecimento:

1) Alcides Castello Branco Filho — matrícula nº 6.253, em vaga originária do falecimento de Adinel Narciso de Souza;

a) da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Motorista Operador CT.408;

A partir de 30 de junho de 1970

Por merecimento:

1) Ariel Lopes de França — matrícula nº 8.495, em vaga originária da aposentadoria de Nemésio da Silva;

Por antiguidade:

1) Egas Dias de Oliveira — matrícula nº 8.430, em vaga originária da promoção de Alcides Castello Branco Filho.

Por antiguidade:

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 18.585 — Tornar sem Efeito: — De acordo com o Artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria coletiva de promoção número 18.470, de 14 de agosto de 1970, na parte referente ao servidor — Primo Luiz de Macedo Filho, indevidamente promovido da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802, na vaga decorrente da aposentadoria de Talvane José Modesto, e

Considerar promovidos:

A partir de 31 de dezembro de 1969

De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Por merecimento:

a) Daniel Raymundo de Oliveira — matrícula nº 5.759, para a classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802-9.B, em vaga decorrente da aposentadoria de Talvane José Modesto;

b) Adalberto de Oliveira — matrícula nº 5.583, para a classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802-9.B em vaga decorrente da promoção de José de Almeida.

Alterar: Na mesma Portaria,

a) onde se lê: em vaga originária da promoção de Primo Luiz de Macedo Filho, ... Leia-se: em vaga originária da promoção de Daniel Raymundo de Oliveira;

b) onde se lê: em vaga originária da promoção de Daniel Raymundo de Oliveira, ... Leia-se: em vaga originária da promoção de Adalberto de Oliveira. — Stavro Sava.

PORTARIA Nº 18.587, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Dispensar — Antônio Leônidas Sales — matrícula nº 9.616, do Cargo de Confiança de Designação Provisória de Chefe da Divisão de Pessoal, In-

dice IV, em virtude de sua designação para exercer outra função no Ministério dos Transportes.

Agradecer — a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício na Chefia da Divisão de Pessoal. — Stavro Sava.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18 do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 63 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar os limites da faixa de domínio de 80 metros de largura que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Muriaé-São João do Manhuaçu, entre as estações 3689 + 3,00 a 3693 + 10,00, cuja área é de 850,00m², conforme desenho que baixa com o referido processo nº 263.521-70, de propriedade atribuída a João Batista dos Reis, situada na Fazenda Nephila, Vila de Orizânia, município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 64 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio de 80 metros sobre uma área de terreno, com 19.845,00m², e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Muriaé-São João do Manhuaçu, entre as estações 4600 + 19,00 a 4620 - 16,00, conforme desenho que baixa com o referido processo nº 265.736-70, cuja propriedade é atribuída a Cirino Marinho Cardoso, situada na Fazenda Boa Vista, cidade e município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Nº 65 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o para efeito de implantação e construção da rodovia BR-020-CE, trecho Riachão do Banabuiú — Divisa CE-PI, num total de 44,5 km., conforme desenhos números PEET — 2429-70 até PEET-2468-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 66 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Leopoldina-Muriaé, entre as estações 961 + 2,00 a 966 - 6,00, numa extensão de 3.000,00m², conforme desenhos que baixam com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias nela encontradas, de propriedade atribuída à Cia. Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, situada na Fazenda Cachoeira ou Desengano, município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Nº 67 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Caratinga — Governador Valadares, entre os quilômetros 490 e 491, numa extensão de 32.675,00m² conforme desenhos que baixam com o referido

processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias nela encontradas, de propriedade atribuída a Francisco de Paula Ferreira, situada no lugar denominado Três Barras, município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais.

Nº 68 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 metros de largura, necessária que foi aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estações 2.869 + 6,00 a 2888 + 7,50, conforme desenho que baixa com o referido processo, da área de 22.275,00m², correspondente à faixa de domínio, de propriedade atribuída a Antonio Francisco Pinheiro e Sebastião Francisco Vieira, situada na Fazenda Cachoeira Comprida, Distrito de Alvorada, município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Nº 69 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, sobre uma área de terreno, para regularização do limite da faixa de domínio de 80 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-116 (antiga Rio-Bahia), trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estações 4.282 + 11,00 a 4.298 + 12,00, num total de 18.982,50 m², conforme desenho que baixa com o referido processo de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nelas encontradas, de propriedade atribuída a Joaquim Simião de Araújo e outros não conhecidos, situada na Fazenda São João Batista, município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 70 — Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviária necessária às obras de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-282, estação 2000 (sendo zero em Xanxerê) a 6087 + 8,00 e de 0 a 1270 (sendo zero em São Miguel do Oeste e em direção a Xanxerê) numa extensão de 107,148 km., conforme desenhos PEET-1715 a 1722-1969; PEET — 1755 a 1782; PEET — 1829 a 1864-69; PEET — 1913 a 1921-69, que ficam depositados em Arquivo Técnico do DNER e cópias que serão entregues aos Cartórios dos Registros de Imóveis das Comarcas interessadas, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas que sejam necessárias a execução do projeto aprovado.

Nº 71 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia Rio-Bahia — BR-116, trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estações 2474 + 4,00 a 2508 + 6,00, num total de 19.575,00 m², conforme desenho que baixa com o referido Processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, de propriedade atribuída à Cooperativa dos Produtores de Leite de Muriaé, no lugar denominado Bicuíba, Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais.

Nº 72 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estações 3228 + 3,00 a 3266 + 15,00, numa extensão de 56.917,50 m², conforme desenhos que baixam com o referido processo de toda a área correspondente à faixa de domínio bem como das benfeitorias porventura nelas encontradas, de propriedade atribuída a Pedro Alberice, situada na Fazenda Graminha, município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 73 — Renovar a declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários e principalmente para a regularização da faixa de domínio com a largura de 80 metros, na rodovia BR-116, antiga Rio-Bahia, trecho Muriaé — São João do Manhuçu, entre as estacas 2450 a 2457 + 7,00, conforme Planta que baixa com o aludido processo, sobre a área de 4.020,00 m², tida e havida como pertencente ao Espólio de Nacif Merchid Millen e em Comum com outros, na Fazenda Biquibá, município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais.

Nº 74 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 60 metros de largura necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-135, trecho Paraibuna — Lafaiete, entre as estacas 1520 + 17,00 e 1521 + 7,00 num total total de 250,00 m², conforme desenho que baixa com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade atribuída a Geraldo Vieira da Silva, situada na Fazenda da Rocinha, município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Nº 75 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-394, trecho Mossoró — Divisa CE/RN, subtrecho Variante de Contorno de Mossoró, numa extensão de 12.807 km, conforme desenhos nºs PEET — 2416-70 até PEET — 2425-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, de toda a área correspondente à faixa de domínio com 60 metros de largura, bem como das benfeitorias porventura nelas encontradas.

Nº 76 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-101, trecho João Neiva — Pedro Canário, subtrecho Linhares — Pedro Canário, entre o km 0 a 133,786, conforme desenhos números PEET — 1297-70 até 1386-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 77 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de implantação, melhoramento e pavimentação da BR-101-BA, trecho Rio Preto — Rio Pardo, entre o km 0 a km 260 -|- 960, no Estado da Bahia, conforme desenhos números PEET — 1648 até 1832-70, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas, conforme os desenhos acima ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e dos quais serão encaminhados cópias aos Cartórios dos Registros de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas.

Nº 78 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-101, trecho Ilamarajú — Pedro Canário, no Estado da Bahia, entre o km 0 a 161,05, conforme desenhos números PEET — 903-70 até PEET — 1.019-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 79 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de implantação da rodovia BR-290, trecho Pôrto Alegre — Osório, o Estado do Rio Grande do Sul, uma extensão de 66 km., conforme desenhos nºs PEET 716-70 até PEET 756-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 80 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-470, trecho Monte Alegre (Entroncamento com a BR-116) Campos Novos, Estado de Santa Catarina, entre o km 0 a 48 + 692 = 59 + 376,52 — 99 + 278, numa extensão de 88.593,41 km, conforme desenhos números PEET — 2.067 a 2.139-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 81 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-158, trecho Julio de Castilhos — Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, entre o km 0 a 62 + 781,80, numa extensão de 62.781,80 km, conforme desenhos nºs PEET — 2.003 a 2.006-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 82 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Fervedouro — São João do Manhuçu, entre as estacas 2.963 + 10,02 e 3.009 + 2,00, numa extensão de 27.344,40m², conforme desenhos que baixam com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias nela encontradas, de propriedade atribuída aos Herdeiros de João Inácio de Souza, situada na Fazenda Graminha, município de Carangola, Estado de Minas Gerais. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 1.885 — Dispensar a servidora Alvacyr Alves Olivieri, matrícula 2.099.027, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Administrador do Centro Rodoviário da Guanabara. — Engº *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

Nº 1.887 — Dispensar a servidora Cecília Mattos de Seixas, matrícula 2.082.542, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária do Diretor da Diretoria de Operações. — Engenheiro *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

Nº 1.889 — Designar a servidora Alvacyr Alves Olivieri, matrícula 2.099.027, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária do Diretor, da Diretoria de Operações. — Engº *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

Nº 1.891 — Designar a servidora Cecília Mattos de Seixas, matrícula 2.082.542, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Inspetor Técnico, da Direção Superior. — Engº *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

Divisão do Material

DESPACHOS

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo número 11.538-70, resolve aplicar à firma CIPREL - Ind. e Com. de Peças e Equip. Rodov. e Ferrov. Ltda., a multa de Cr\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três cruzeiros), por ter sido ultrapassado em trinta dias, o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.274-70.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do D.N.E.R., dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do D.N.E.R. dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1970. — *Paulo Aniano do Rêgo.*

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo número 33.254-70, resolve aplicar à firma Me-

talúrgica Santa Clara S.A., a multa de Cr\$ 422,80 (quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho. Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do D.N.E.R., dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do D.N.E.R. dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1970. — *Paulo Aniano do Rêgo.*

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo número 1.852-70, resolve aplicar à firma A. Alves Faria & Cia. Ltda., a multa de Cr\$ 306,66 (trezentos e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 796-70.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do D.N.E.R., dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do D.N.E.R. dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1970. — *Paulo Aniano do Rêgo.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ESTADO: ESPÍRITO SANTO

PORTO: VITÓRIA

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 15 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958 e legislação em vigor, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 56, de 21-1-70. D.O. de 2-2-70, do Ministério dos Transportes.

Item	Discriminação	Importância a aplicar Cr\$ 1.000
7.	EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	
7.2	EMPILHADORES E TRANSPORTADORES	
7.2.1	EMPILHADORES	
7.2.1.2	Aquisição de empilhadeiras até 3 t de capacidade ..	150
7.4	DIVERSOS	
7.4.1	Aquisição de equipamentos para movimentação de graneis	80
10.	EQUIPAMENTOS AUXILIARES	
10.1	CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS AUXILIARES	
10.1.1	Aquisição de caminhões basculantes	40
11.	INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO	
11.5	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
11.5.1	Recuperação e ampliação da rede de energia elétrica	50
11.5.2	Aquisição e instalação de grupos geradores	260
11.6	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO	
11.6.1	Aquisição de equipamentos contra incêndio	80
12.	CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	
12.1	ADMINISTRAÇÃO	
12.1.1	Construção de prédio para oficinas e almoxarifados, inclusive para estação elétrica	20
12.5	DIVERSOS	
12.5.1	Aquisição e montagem de equipamentos para melhoria do sistema de contabilidade	50
15.	DIVERSOS	
15.1	ESTUDOS E PROJETOS	
15.1.1	Estudos e projetos para construção de 530 m de cais acostável em Capuaba	500
15.2	OUTROS	
15.2.1	Complementação de itens da programação	10

D.N.P.V.N. - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 PROGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE
 MELHORAMENTO DO PORTO DE VITÓRIA - ES
 QUADRO COMPARATIVO - ANO DE 1970 Nº\$ 1.000

ITEM	SUB-ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Situação	
			Port. Atual P.56 de 21-1-70	Proposta
7	7.2	<u>EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS</u>		
	7.2.1	<u>EMPILHADORES E TRANSPORTADORES</u>		
	7.2.1.1	<u>EMPILHADORES</u>		
	7.4	Aquisição de empilhadeiras até 3 t de capacidade	150	150
	7.4.1	<u>DIVERSOS</u>		
	7.4.1	Aquisição de sugadores para movimentação de graneis	80	-
	7.4.1	Aquisição de equipamentos para movimentação de graneis		80 -
10	10.1	<u>EQUIPAMENTOS AUXILIARES</u>		
	10.1.1	<u>CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS AUXILIARES</u>		
	10.1.1	Aquisição de caminhões basculantes	40	40
11	11.5	<u>INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO</u>		
	11.5.1	<u>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</u>		
	11.5.1	Recuperação e ampliação da rede de energia elétrica	50	50
	11.5.2	Aquisição e instalação de grupos geradores	260	260
	11.6	<u>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO</u>		
	11.6.1	Aquisição de equipamentos contra incêndio	80	80
12	12.1	<u>CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</u>		
	12.1.1	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>		
	12.1.1	Construção de prédio para oficinas e almoxarifados, inclusive pa- estação elétrica	20	20
	12.5	<u>DIVERSOS</u>		
	12.5.1	Aquisição e montagem de equipamentos para melhoria do sistema de contabilidade	50	50
15	15.1	<u>DIVERSOS</u>		
	15.1.1	<u>ESTUDOS E PROJETOS</u>		
	15.1.1	Estudos e projetos para construção de 530 m de cais acostável em Capuaba	100	500
	15.2	<u>OUTROS</u>		
	15.2.1	Complementação de itens da programação	50	50
TOTAL			880	1.280

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 528, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 528 Designar Orlando Gomes da Silva, Correntista, AF-203.7, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual do Secretário da Escola de Engenharia (Chefe de Secretaria da E. E.) símbolo 2-F, mantida pelo decreto acima citado.

Nº 531 — Designar Lígia Paim, Professor-Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Supervisor de Enfermagem, símbolo 5-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, em vaga decorrente da dispensa de Maria Tereza da Silva. — Marcial Dias Pequeno.

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO

Processos nº 21.087-69

Interessado: Israel Bonomo

PARECER

Examina-se, pelo presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte de Israel Bonomo, dos cargos de Professor-Auxiliar, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico do Banco do Brasil S.A.

2 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 99 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina a lecionar — Clínica Médica — além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que executa exames clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 24 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas, diariamente, das 8 às 10 horas, pela manhã e das 18 às 20 horas no período da tarde; e as obrigações de Médico no Banco do Brasil S.A. no horário de 12 às 16 horas, diariamente.

5 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Israel Bonomo, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1970. — Gentil Luiz João Feijó — Carlos Cruz Lima — José de Paula Lopes Pontes.

Processo nº 4.180-55 — Retificando o parecer de fls. 21, a Comissão Especial de Professores constituída na forma do art. 26 da Lei 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 elaborou o seguinte Parecer quanto à legitimidade de acumulação do Professor Adjunto do Q.U. da U.F.R.J. — Alvaro Paula Pontes.

PARECER

A Comissão criada pela Exma. Diretora, para apreciar o Processo número 4.180-55, constatou o seguinte:

1. Nesta Escola o referido Professor lecionava Anatomia e Fisiologia, diariamente, das 14 às 17 horas, perfa-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

zando um total de 18 horas semanais (atualmente aposentado).

2. No Hospital dos Servidores do Estado, do IPASE, o servidor exerceu o cargo de Médico e trabalhou no horário de 8 às 13 horas, diariamente (aposentado).

3. Dado que nos currículos a inclusão de disciplinas básicas (como, por exemplo, Anatomia e Fisiologia) antecede, e mesmo fundamenta os estudos clínicos, não há dúvida em concluir-se que há correlação de matérias no caso das duas funções em estudo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1970 — Elvira De Felice Souza — Maria do Carmo Dantas — Anna Jaguaribe da Silva Nava.

PARECER

A Comissão constituída para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem cumpridas para efeito de acumulação da Professora Heidi Johnson de Assis, depois de examinar o caso, emite o seguinte parecer e julgamento:

a) quanto ao horário há compatibilidade já que a professora ministra aulas no Ginásio Estadual Luis de Camões às 3^{as} 5^{as} e 6^{as} feiras das 13,30 às 16,45 horas e na Escola de Educação Física e Desportos às 2^{as}, 3^{as}, 4^{as} e 6^{as} feiras das 7,30 às 10,30 horas;

b) quanto à correlação de matérias julgamos existir, pois, como se verifica na declaração constante do processo 5510-70 trata-se da acumulação das funções de Professor de Educação Física da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Estado da Guanabara com o de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ginástica e Recreação da Escola de Educação Física e Desportos.

Assim sendo a comissão opina favoravelmente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1970 — Maria Jacy Nogueira Vaz, Presidente — Erica Saur — Glória Futuro Marcos Dias.

Proc. nº 9.585-70 — Jaime Barros Filho — Senhor Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais.

A Comissão designada, pelo Diretor do Instituto de Física, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir o Professor Jaime Barros Filho, dá o seguinte parecer:

1) Trata-se de exercício de dois cargos de Professor enquadrando-se nas exceções previstas no art. 99 item II da Constituição Federal.

2) A correlação de matérias é evidente, visto tratar-se de Professor Contratado, Auxiliar de Ensino, regido pela C. L. T. do Instituto de Física e Professor de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, lecionando a disciplina de Física no Colégio Estadual Prof. F. A. Raja Gabaglia Sec. Educação e Cultura.

3) A compatibilidade de horário está demonstrada como se vê dos documentos em anexo, tendo o referido Professor o seguinte horário:

Colégio Estadual Prof. F. A. Raja Gabaglia Sec. Educação e Cultura

4^a feira das 7,00 às 11,50 horas
Sábados das 13,00 às 16,45 horas
Instituto de Física da U.F.R.J.

2^a feira das 7,00 às 13,00 horas
3^a feira das 7,00 às 12,00 horas
5^a feira das 7,00 às 12,00 horas
6^a feira das 11,00 às 13,00 horas
Do exposto opinamos pela legitimidade da presente acumulação.

Rio de Janeiro, Instituto de Física 25 de junho de 1970. — Leopoldo R. Feijó Bittencourt — Danton Voltaire P. de Souza — José de Alencar Nunes de Almeida.

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO

Processo nº 1.387-70

Interessados: Dr. Aderbal Magno Caminada Sabrá

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Aderbal Magno Caminada Sabrá, dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Professor Assistente, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas do Instituto Biológico da U. Federal Fluminense, com exercício no Departamento de Fisiologia.

2. Trata-se de vinculação concernente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65.

3. A disciplina lecionada: Pedagogia e Puericultura, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do emprego do Professor Assistente, já que executa aulas práticas e teóricas, atendendo, assim a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 12 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 1º — Decreto-lei número

1.086-70) são cumpridas no período da manhã, às 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} feiras, de 8 às 12 horas e as obrigações de Professor Assistente — CLT no horário de 8 às 14 horas, às 3^{as} e 5^{as} feiras.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. Aderbal Magno Caminada Sabrá na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1970 — Luiz Feijó — J. P. Lopes Pontes — César Beltrão Pernetta

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 689, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Antonio Carlos de Bastos, Mensageiro, Código GL-305.1, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 15-F, de Chefe do Setor Administrativo do Serviço de Alimentação do Departamento de Assistência Estudantil desta Universidade, criada pelo Decreto nº 51.497 de 1962.

PORTARIA Nº 695, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 6.260

de 1970, resolve declarar vago o cargo de Servente de Pedreiro, código A-102.1, do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., ocupado por Manoel Bertoldo do Carmo, em virtude de seu falecimento ocorrido em 5 de agosto de 1970.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

E' lícita a acumulação do cargo de Farmacêutico, padrão 15.1 com o de Auxiliar de Ensino da disciplina de Bioquímica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Auxiliar de Ensino Clovis Antônio Perazzolo, no cargo de Farmacêutico da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, padrão 15-1 com o cargo de Auxiliar de Ensino de Bioquímica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde desempenha função técnico-científica (farmacêutico-químico).

3. Na Faculdade de Medicina, exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Bioquímica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. No cargo de Farmacêutico da Secretaria dos Negócios da Saúde, o Dr. Clovis Antônio Perazzolo exerce a função de Farmacêutico-Bioquímico, e como Auxiliar de Ensino na Faculdade de Medicina faz pesquisas e leciona Bioquímica. Há, portanto correlação de matérias.

6. Compatibilidade de horários: o interessado cumpre os seguintes horários: Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, 33 horas semanais, a partir das 8 horas de 2^a a 3^a feira. Achando-se o interessado à disposição da Faculdade de Medicina este horário é cumprido na disciplina de Bioquímica.

Na Faculdade de Medicina, diariamente, de 2^a a 6^a feira, das 14 às 19 horas.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de Auxiliar de Ensino com o cargo de Farmacêutico, padrão 15.1.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 12 de agosto de 1970.

E' lícita a acumulação do Veterinário do Ministério da Agricultura com o cargo de Professor da disciplina de Semiologia da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Milton Meireles Brissac no cargo de veterinário nível 20.A do Ministério da Agricultura com o cargo de Professor de Semiologia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2 — No Ministério da Agricultura o Professor Milton Meireles Brissac desempenha as funções de veterinário.

3 — Na Faculdade de Agronomia e Veterinária o Professor exerce o cargo de auxiliar de ensino lecionando a disciplina de Semiologia.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo do Magistério com outro técnico científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5 — Ex ste correlação perfeita entre as atividades desenvolvidas como Veterinário do Ministério da Agricultura e com as atribuições de auxiliar de ensino da disciplina de semiologia, sendo atividades complementares.

6 — Compatibilidade de horários:
a) *horário obedecido no Ministério de Agricultura — DEMA — RS*
Local: Andaraes 1.137, 1º andar — sala 18 — Porto Alegre — RS
De segunda à sexta-feira das 12:30 às 19:00 horas.

b) *horário obedecido na Faculdade de Agronomia e Veterinária — UFRGS*

Local: Av. Bento Gonçalves, número 9.630 — Porto Alegre — RS.
Terça-feira: das 7:30 às 11:00 horas

Quarta-feira: das 8:30 às 10:00 horas

Quinta-feira: das 7:30 às 11:00 horas

Sexta-feira: das 7:30 às 11:00 horas

c) Residência: Avenida João Pessoa, 453 apt. 41.

d) O espaço de 1:30 entre os dois períodos de trabalho é suficiente para refeição e descanso do ocupante, dependendo o mesmo de veículo próprio para o seu deslocamento.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de veterinário do M. A. com o cargo de auxiliar de Ensino da disciplina de Semiologia da Faculdade de Agronomia e Veterinária UFRGS. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 19 de agosto de 1970

PARECER

É lícita a acumulação do Farmacêutico e Cirurgião Dentista Nilo Kerber no cargo de Cirurgião-Dentista, padrão 15-4, com o cargo de Professor-Assistente da disciplina de Ensaio Biológico, de Medicamentos, da Faculdade de Farmácia da U.F.R.G.S.

Trat. o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Farmacêutico e Cirurgião-Dentista Nilo Kerber no cargo de Cirurgião-Dentista, padrão 15-4, com o cargo de Professor-Assistente, Código EC-501-20 da disciplina de Ensaio Biológico de Medicamentos da Faculdade de Farmácia da UFRGS.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho e Ação Social — "Lar Santa Marta" — o Dr. Nilo Kerber desempenha as funções de Cirurgião-Dentista assegurados por sua formação profissional.

3. Na Faculdade de Farmácia o Farmacêutico Nilo Kerber exerce o cargo de Professor-Assistente, lecionando a disciplina de Ensaio Biológico e Medicamentos.

4. Trata-se, portanto, do regime de acumulação, de um cargo no Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Correlação de Matérias: O Professor Nilo Kerber, exerce atividades profissionais, no campo único das ciências biológicas, em decorrência dos títulos profissionais de que é portador, quais sejam o de Farmacêutico e de Odontólogo.

5.1 — Das atividades odontológicas, em consonância com as especificações de suas funções como funcionário estadual e, as de farmacêutico como funcionário federal, consubstanciadas na atividade didática nas Disciplinas Farmacodinâmica e Controle Biológico de Medicamentos, desempenha com total correlação:

5.2 — Anestésicos, analgésicos, tranquilizantes, anti-histamínicos e anti-inflamatórios.

5.3 — Nocividade de medicamentos.

5.4 — Estudo analítico da atividade dos medicamentos.

6. Compatibilidade de Horários: Os horários em que está subordinado o Prof. Nilo Kerber são os seguintes:

Na Faculdade de Farmácia:

Segunda-feira — das 13 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.

Terça-feira — das 8 horas às 12 horas.

Quarta-feira — das 8 horas às 12 horas.

Quinta-feira — das 13 horas às 18 horas e 30 minutos.

Total — 18 horas semanais. No Departamento de Assistência Social:

Segunda-feira — das 19 horas às 20 horas.

Terça-feira — das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Quarta-feira — das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Quinta-feira — das 19 horas às 20 horas.

Sexta-feira — das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Sábado — das 8 horas às 12 horas.

Total — 22 horas.

Há pois compatibilidade de horários, havendo o necessário tempo para refeição, deslocamento de uma para outra repartição e descanso necessário.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação dos cargos de Cirurgião-Dentista padrão 15-4, servido na Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho e Ação Social com o cargo de Professor-Assistente código EC-503-20, exercido a Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo — Sérgio de Meda Lamb — Presidente. — Luiz Bauer — João Raymundo Brune Cantanhede.

É lícita a acumulação de cargo de Professor da Disciplina de Pontes e Grandes Estruturas da Faculdade Politécnica da UFSM com o cargo de Professor da Disciplina de Pontes, Grandes Estruturas e Fundações da Escola de Engenharia da UFRGS.

PARECER

1 — Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Ervino Fritsch no cargo de Professor da disciplina de Pontes e Grandes Estruturas da Faculdade Politécnica da Universidade Federal de Santa Maria com o cargo de Professor da disciplina de Pontes, Grandes Estruturas e Fundações da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2 — Na Faculdade Politécnica da UFSM o Professor exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Pontes e Grandes Estruturas, conforme declaração anexa, firmada pelo Diretor Prof. Eng. Wilson Aita.

3 — Na Escola de Engenharia da UFRGS o Professor exerce o cargo

de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Pontes, Grandes Estruturas e Fundações, conforme declaração anexa, firmada pelo Chefe do Departamento de Ciência das Construções, Professor Walter Otto Cybis.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, Lei nº 4.881-A-65.

5 — Lecionando o Prof. Ervino Fritsch as disciplinas de Pontes e Grandes Estruturas na Faculdade Politécnica da UFSM e de Pontes, Grandes Estruturas e Fundações na Escola de Engenharia da UFRGS e, tendo sido examinados os programas das referidas disciplinas, conclui-se haver entre eles perfeita correlação de matéria. Efetivamente, os tópicos prelecionados na UFSM constam integralmente do conteúdo do programa ministrado na UFRGS.

6 — No que se refere à compatibilidade de horários esclarecemos que, na Escola de Engenharia da UFRGS, as funções do Professor Ervino Fritsch são desempenhadas nas terças e quartas-feiras, conforme declaração do Prof. Chefe do Departamento de Ciência das Construções da referida Escola, que passamos a transcrever:

"Declaração — Declaro, para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Ervino Fritsch, Auxiliar de Ensino da disciplina de "Pontes, Grandes Estruturas e Fundações", cumpre o seguinte horário neste Departamento: terças e quartas-feiras, das 15 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos e das 19 horas e 30 minutos às 23 horas e 30 minutos. Porto Alegre, 30 de junho de 1970. — Prof. Walter Otto Cybis, Chefe do D. C. C."

Por outro lado, na Faculdade Politécnica da UFSM, as funções do Professor Ervino Fritsch, são desempenhadas nas sextas-feiras e sábados, conforme declaração do Prof. Diretor da referida Faculdade, que passamos a transcrever: "Atestado — Atesto, para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Ervino Fritsch, Auxiliar da disciplina de "Pontes e Grandes Es-

truturas", cumpre o seguinte horário neste Centro: Sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas. Sábado, das 8 às 12 horas. Secretaria do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria, aos 19 dias do mês de junho de 1970. — Prof. Wilson Aita — Decano do Centro de Tecnologia e Coordenador do Curso de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica."

Assim sendo, verifica-se que há compatibilidade de horários no desempenho das duas funções de magistério do Professor Ervino Fritsch, havendo o necessário intervalo de tempo entre o desempenho de uma e outra atividade, para realização de refeições e locomoção.

7 — Julga portanto esta Comissão que é lícita a acumulação de cargos do Professor Ervino Fritsch, de Auxiliar de Ensino da disciplina de Pontes, Grandes Estruturas e Fundações da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Auxiliar de Ensino da disciplina de Pontes e Grandes Estruturas da Faculdade Politécnica da Universidade Federal de Santa Maria.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 3 de julho de 1970.

— Walter Otto Cybis, Presidente. — Sérgio Conclli Gomes — Paulo Bastos da Silva.

É lícita a acumulação do cargo Técnico-Científico de Tecnologia — TC 15 com o cargo de Professor das Disciplinas de Pontes e de Grandes Estruturas da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1 — Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Alfieri Felix Gobetti no cargo Técnico-Científico de Tecnologia — TC 15 com o cargo de Professor de Pontes e de Grandes Estruturas na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2 — No Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul da Secretaria de Estado para os Negócios da Indústria e Comércio o Professor Alfieri Felix Gobetti desempenha as funções de Tecnologia — TC 15.

3 — Na Escola de Engenharia da UFRGS o citado professor exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando as disciplinas de Pontes e de Grandes Estruturas.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 97 da Constituição e Art. 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5 — Correlação de Matérias.

No Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul o Professor Alfieri Felix Gobetti tem por atribuições específicas conforme atestado de seu Diretor, datado de 3 de abril de 1970, "realizar ensaios e pesquisas tecnológicas no campo dos concretos, bem como proceder estudos sobre as matérias primas necessárias à confecção dos mesmos".

Na Escola de Engenharia da UFRGS, as súmulas dos programas das disciplinas em que o mencionado professor leciona são as seguintes:

CC — 206 — Pontes

Pontes de concreto armado; pontes de concreto protendido e pontes de aço. Estrados de pontes rodoviárias: efeito de grelhas; efeito da torção. Pontes em arco. Pontes metálicas;

FUNDO AEROVIÁRIO E CONSELHO AEROVIÁRIO NACIONAL CRIAÇÃO E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.048

Preço: Cr\$ 0.40

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

pontes pênseis. Detalhes construtivos, encontros, pilares e aparelhos de apoio.

CC — 207 — Grandes Estruturas

Cálculo de coberturas sobre grandes vãos, pavilhões industriais. Cascas; coberturas suspensas. Barragens, fundações e reservatórios.

A maior parte do programa destas 2 disciplinas refere-se a estruturas em concreto armado. No projeto ou verificação de uma estrutura é necessário conhecer as características do material, as quais são constantemente relembradas durante um curso sobre estruturas. O conhecimento do comportamento do material é básico para todo o ulterior desenvolvimento do projeto estrutural, e faz parte do ensino das disciplinas acima especificadas.

Em conclusão, somos de parecer que existe correlação de matérias em todas as partes dos programas das 2 disciplinas que se referem a pontes e estruturas em concreto armado.

6 — Compatibilidade de Horários

A seguir estão discriminados os horários de trabalho do Prof. Alfieri Felix Gobetti. A sigla ITTERS refere-se ao Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul e a sigla EE à Escola de Engenharia da UFRGS.

Dia/Semana — Horário e Local
— Horas na EE

2ª Feira

7:30 — 10:30 — EE 3
12:00 — 19:00 — ITTERS —

3ª Feira:

7:30 — 9:30 — EE 2
12:00 — 19:00 — ITTERS —
21:30 — 23:30 — EE 2

4ª Feira:

7:30 — 10:30 — EE 3
12:00 — 19:00 — ITTERS —

5ª Feira:

10:30 — 12:30 — EE 2
13:30 — 18:00 — ITTERS —
18:30 — 20:30 — EE 2

6ª Feira:

12:00 — 19:30 — ITTERS —

Total da EE 14

Examinando-se os horários apresentados, verifica-se que não há problema para descanso entre uma e outra atividade. O menor espaço de tempo, quinta-feira, é justificado, uma vez que o Professor Alfieri Felix Gobetti exerce ambas as atividades na mesma Zona Universitária, com uma distância de uma quadra entre a Escola de Engenharia e o Serviço de Aglomerantes e Concreto do Instituto Tecnológico do RGS.

Em resumo, julgamos que há compatibilidade de horários.

Também está cumprida a lei que exige um mínimo de 12 horas semanais de trabalho: o Prof. Gobetti cumpre 14 horas semanais de trabalho na Escola de Engenharia, sendo 8 horas de aula e 6 horas dedicadas à preparação de aulas, correção de provas e atendimento a alunos.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Tecnologia — TC 15 com o cargo de Professor Assistente.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 12 de agosto de 1970.
É lícita a acumulação de Urbanistas da Secretaria das Obras Públicas com o cargo de Professor da disciplina de Atelier de Urbanismo da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Osmar Jorge Lengler no cargo de Urbanista com o cargo de Professor de Atelier de Urbanismo da Faculdade de Arquitetura.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios das Obras Públicas, Professor Osmar Jorge Lengler desempenha as funções de Urbanista, com atribuições de Planejamento Físico.

3. Na Faculdade de Arquitetura o Professor exerce o cargo de auxiliar de ensino lecionando a disciplina de Atelier de Urbanismo.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério e outro Técnico Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Quanto à correlação de matérias, cumpre observar que cabe ao Professor Osmar Jorge Lengler, tanto na Secretaria das Obras Públicas como na Faculdade de Arquitetura, a elaboração de trabalhos de planejamento de Urbanismo, tanto Planos Diretores

como de paisagismo, resultando portanto correlação completa.

6. Quanto à compatibilidade de horários, observa-se que ela existe. O Arq. Osmar Jorge Lengler atenderá a Faculdade pela manhã e à noite; e, à Secretaria das Obras Públicas, pela tarde.

De fato pela declaração e atestado apresentados, na Secretaria cumpre o horário diário das 12 horas às 18 horas e 40 minutos; e na Faculdade, o seguinte horário:

Segunda-feira — das 20h00min às 23h00min.

Terça-feira — das 8h30min às 11h00 min.

Terça-feira — das 20h00 min às 23h00 min.

Quinta-feira — das 8h30min às 11h00min.

Quinta-feira — das 20h00min às 23h00min.

Sexta-feira — das 8h30mn às 11h00 min.

Sexta-feira — das 20h00min às 23h00 min.

Sábado — das 8h30min às 11h30 min.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de

Auxiliar de Ensino com o cargo de Técnico Científico do Estado.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 30 de julho de 1970. —

Nelly Peixoto Martins, Presidente. — Francisco R. de Macêdo. — Roberto Felix Veronese.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Tabela de Pessoal Temporário organizada de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei número 3 780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 50 314, de 4 de março de 1961. Salários fixados na forma do artigo 10 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, reajustados pelas Leis nºs. 5 368, de 1º de dezembro de 1967 e 5 552, de 4 de dezembro de 1968 e Decreto-lei nº 1 073, de 9 de janeiro de 1970. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios da Universidade, consignados na Rubrica: 3.1.0.9 — Consignação: 3.1.1.0 — Subconsignação: 02.11 — Salário de Pessoal Temporário. Vigência: 1.1 a 31.12.70

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	DESPESAS — CR\$					
		SALÁRIO DE 01.01 a 31.01.70		SALÁRIO DE 01.02 a 31.12.70		ANUAL	13º SALÁRIO
		UNITÁRIO	MENSAL	UNITÁRIO	MENSAL		
14	Auxiliar Administrativo	218,16	3.054,24	261,79	3.665,06	43.369,90	3.614,15
2	Auxiliar de Ambulatório	198,00	198,00	237,60	237,60	2.811,60	234,30
2	Auxiliar de Autópsia	218,16	218,16	261,79	261,79	3.097,85	258,15
7	Auxiliar de Pesquisas de Laboratório	218,16	1.527,12	261,79	1.832,53	21.684,95	1.807,07
68	Auxiliar de Serventia	172,80	11.750,40	207,36	14.100,48	166.855,68	13.904,64
3	Auxiliar de Serviço de Biblioteca	198,00	594,00	237,60	712,80	8.434,80	702,90
1	Bioterista	309,60	309,60	371,52	371,52	4.396,32	366,36
18	Condutor de Veículos	218,16	3.926,88	261,79	4.712,22	55.761,30	4.646,77
7	Contabilista	333,36	8.333,52	400,03	2.800,21	33.135,83	2.761,31
1	Educador Musical	286,56	286,56	343,87	343,87	4.069,13	339,09
1	Encarregado de Estação (RETEMEC)	423,36	423,36	508,03	508,03	6.011,69	500,97
1	Guarda de Material	218,16	218,16	261,79	261,79	3.097,85	258,15
2	Intérprete	360,00	720,00	432,00	864,00	10.224,00	852,00
31	Mecanógrafo	198,00	6.138,00	237,60	7.365,60	87.159,60	7.263,30
4	Modelo (Escola de Belas Artes)	172,80	691,20	207,36	829,44	9.815,04	817,92
22	Oficial Administrativo	309,60	6.811,20	371,52	8.173,44	96.719,04	8.059,92
3	Oficial de Mecanização	309,60	928,80	371,52	1.114,56	13.188,96	1.099,08
1	Operador de RETEMEC	309,60	309,60	371,52	371,52	4.396,32	366,36
1	Operador de Transmissão	309,60	309,60	371,52	371,52	4.396,32	366,36
2	Operário de Carpintaria	218,16	436,32	261,79	523,58	6.195,70	516,30
1	Operário de Marcenaria	218,16	218,16	261,79	261,79	3.097,85	258,15
1	Operário Eletricista	218,16	218,16	261,79	261,79	3.097,85	258,15
3	Operador de Máquinas	360,00	360,00	432,00	432,00	5.112,00	426,00
2	Operário Mecânico	218,16	436,32	261,79	523,58	6.195,70	516,30
4	Pesquisador de Laboratório	309,60	1.238,40	371,52	1.486,08	17.585,28	1.465,44
4	Projetante de Desenhos	309,60	1.238,40	371,52	1.486,08	17.585,28	1.465,44
1	Protocolista	198,00	198,00	237,60	237,60	2.811,60	234,30
1	Técnico de Máquinas	423,36	423,36	508,03	508,03	6.011,69	500,97
14	Vigia	218,16	3.054,24	261,79	3.665,06	43.369,90	3.614,15
13	Zelante	198,00	2.574,00	237,60	3.088,80	36.550,80	3.045,90
231			51.143,76		61.372,37	726.239,83	60.519,90

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S. - 8% do total + 13º Salário.....	CR\$	62.940,77
Previdência Social - 8% do total.....	CR\$	58.099,18
Salário-Família - 4,3% do total.....	CR\$	31.228,31
Salário-Educação - 1,4% do total.....	CR\$	10.167,35
13º Salário - 1,2% do total.....	CR\$	8.714,87
Seguro de Acidente do Trabalho - 0,40% do total.....	CR\$	2.904,95

Total das Contribuições..... CR\$ 174.055,43
 Despesa Anual + 13º Salário..... CR\$ 786.759,73

TOTAL GERAL..... CR\$ 960.815,16

APROVO:

a) Jarbas G. Passarinho

Jarbas G. Passarinho

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.090

Preço Cr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 7

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 267-70

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, decorrida uma década da extinção do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, com transferência da respectiva jurisdição ao Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, os contabilistas daquele Estado, sob novas lideranças, postulam, insistentemente, o retorno à autonomia daquele órgão, afirmando a existência de propósitos e meios indispensáveis ao seu pleno funcionamento;

Considerando que os elementos de prova oferecidos ao Conselho Federal de Contabilidade permitem firmar a convicção de que, efetivamente, a classe dos contabilistas paraibanos está disposto a dar, em trabalho e dedicação, o que se faz mister para restauração do respectivo Conselho Regional de Contabilidade;

Considerando que a matéria é de natureza urgente para o fim de assegurar prazo útil à realização de todos os atos que compõem o processo eleitoral, e que a reunião do Plenário só terá lugar no dia 19 do corrente, urge discipliná-la imediatamente, — com posterior submissão ao crivo do Conselho, resolve:

"Ad referendum" do Conselho:

Art. 1º Fica restabelecido o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, que, com 9 (nove) membros efetivos a igual número de suplentes, passará a funcionar a partir de setembro de 1970,

Art. 2º A eleição para a composição do CRC-Paraíba será realizada na segunda quinzena do mês de julho de 1970, cumprindo ao CRC-Pernambuco, através de seu Delegado em João Pessoa, fixar sua data, convocá-la, presidir-la e adotar as demais providências necessárias, com observância, no que couber, do disposto na Resolução CRC nº 252-69.

Parágrafo único. As chapas a serem organizadas e registradas em conformidade com o disposto no título II da Resolução CFC 252-69, serão integradas por 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, observada a proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) para contadores e técnicos em contabilidade, dos quais 3 (três) terão mandato até 31 de dezembro de 1971 e 6 (seis) até 31 de dezembro de 1973.

Art. 3º Os eleitos serão empossados no mês de setembro de 1970, pelo Presidente do CFC, em dia e hora pelo mesmo fixados.

Art. 4º O Presidente do CRF-PE providenciará a entrega ao CRC-PB, tão logo constituído este, dos livros e documentos que lhe foram transferidos em virtude do determinado pela Resolução CFC nº 163-62.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1970 — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 268-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo nº CFC 203-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, cujo projeto foi encaminhado ao C. F. C. com o ofício nº 76-70 — CFC-32, de 1 de junho de 1970, adaptado que foi à

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resolução OFC nº 260-70, de 20 de março de 1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRC 207-67.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, — Presidente. — Orlando de Lemos Falcone, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 269-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC número 160-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, cujo projeto foi encaminhado ao C. F. C., com a Resolução CRC-PA 29-70, de 5 de junho de 1970, adaptado que foi à Resolução CFC 260-70, de 20 de março de 1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução CFC nº 206-67, de 18 de agosto de 1967.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, — Presidente. — Orlando de Lemos Falcone, Relator.

RESOLUÇÃO Nº CFC Nº 270-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do processo CFC nº 213-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, — cujo projeto foi encaminhado ao C. F. C., com a Resolução CRC-SC nº 12-70, adaptado que foi à Resolução CFC nº 260-70 de 20 de março de 1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 229-68.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, — Presidente. — Walter Ferreira Vianna, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 271-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o cumprimento de lei decorre de sua própria obrigatoriedade, sendo disponível coadjuvável por qualquer forma de recomendação, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CFC nº 45-54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente — Alberto Lima — Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Elias Mathias — Felcissimo de Moraes e Barros — Gelso Quintanilha Pinto — Geraldo da Silva Santa Clara — Jayme Sundaus — Mário Gurjão Pessoa — Moyses Jordão de Vargas Júnior — Nilza Corrêa dos Santos — Orlando de Lemos Falcone — Walter Ferreira Vianna — Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO Nº 272-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o contabilista em atraso com o pagamento da anuidade devida ao CRC da respectiva jurisdição, além de ficar sujeito à penalidade prevista no art. 21, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, ainda sofre diversas cominações, podendo ser ajuizado, contra o inadimplemento, executivo fiscal;

Considerando que a prescrição do débito em atraso ocorre após o decurso de um quinquênio;

Considerando que a suspensão do profissional acarreta, imediata e necessariamente, a suspensão do vínculo que o jurisdiciona ao CRC, o que importa na suspensão da obrigação do pagamento da anuidade;

Considerando que a suspensão do exercício profissional a quem tornou-se inadimplente expressa evidente contradição, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CFC nº 95-58.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente — Alberto Lima — Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Elias Mathias — Felcissimo de Moraes e Barros — Gelso Quintanilha Pinto — Geraldo da Silva de Santa Clara — Jayme Sundaus — Mário Gurjão Pessoa — Moyses Jordão de Vargas Júnior — Nilza Corrêa dos Santos — Orlando de Lemos Falcone — Walter Ferreira Vianna — Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO Nº 273-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

Art. 1º Aos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, por seus membros e servidores, compete fiscalizar a observância da legislação que regulamenta o exercício das profissões de Contador e de Técnico em Contabilidade.

§ 1º A fiscalização direta e permanente será exercida por setores ou serviços especializados dos CCRCC, facultando-se a estes delegar tal atribuição mediante ato específico dos respectivos Presidentes.

§ 2º O Contabilista, ou o escritório de Contabilidade, registrado, poderá denunciar a tentativa ou a prática de infração das leis que disciplinam o exercício da profissão.

CAPÍTULO II

Do Processo

Art. 2º O processo visando à apuração e punição de infração, das leis, regulamentos e normas disciplinadoras do exercício da profissão de contabilista, tem início com:

I — Denúncia;

II — Auto de representação;

III — Auto de infração.

§ 1º A denúncia, apresentada por qualquer pessoa, física ou jurídica, deverá conter a qualificação e a assinatura do denunciante e narrar, fundamentadamente, a infração, esclarecendo as circunstâncias em que foi cometida.

§ 2º O auto de representação deve ser lavrado por qualquer membro ou servidor do CRC que na realização de serviços internos, apure infração, cuja comprovação, quanto à existência e a autoria, independe de diligência ou exame externos da fiscalização.

§ 3º A lavratura do auto de infração, constatando a existência, desta no local de sua ocorrência, compete aos servidores credenciados para o exercício das atividades de fiscalização externa e excepcionalmente, a membro do CRC no exercício de atribuição especial cometida pela presidência.

Art. 3º O auto de representação infração será lavrado:

a) com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, narrando, circunstanciadamente, a infração, com menção do local, dia e hora da lavratura, o nome, qualificação e endereço do infrator, e tudo o mais que for apurado na ocasião, capaz de elucidar a ocorrência;

b) em três vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, a segunda ao processo e a terceira ao arquivo do setor competente.

§ 1º A primeira via do auto de representação será encaminhada ao autuado por intimação ou via postal com aviso de recepção (AR), devendo a cópia da intimação, com o cliente, ou o recibo comprobatório da remessa postal, ser juntada ao processo.

§ 2º Não sendo possível a intimação por uma das formas previstas na § 1º, ela será através de edital publicado no Diário Oficial.

§ 3º Na segunda via do auto de infração deverá o autuado apresentar, cumprindo ao fiscal, em caso de negativa, anotar a ocorrência, se possível, com o testemunho de duas pessoas.

Art. 4º Se a denúncia:

I — Fôr manifestadamente improcedente, será arquivada, "in limine";

II — Contiver todos os elementos necessários à convicção sobre a existência da infração, será transformada em auto de representação e assim processada;

III — Contiver elementos que autorizem diligências para integral comprovação de infração, o Presidente poderá determiná-las, adotando, conforme seu resultado, as medidas previstas nos incisos I ou II.

Art. 5º A contar da data do recebimento do auto de infração ou de representação, corre o prazo de 30 (trinta) dias para ser sanada a irregularidade de que se originou a infração ou apresentação de defesa.

§ 1º Durante esse prazo, o autuado, por si ou por seu advogado, poderá ter vista do processo na Secretaria, independentemente de requerimento, lavrando-se termo dessa ocorrência.

§ 2º Caso sanada a irregularidade, o respectivo processo será arquivado, considerando-se inexistente a infração.

§ 3º Esgotado o prazo e não adotada a providência de que trata o § 2º, o processo, com ou sem a defesa, será distribuído pelo Presidente a um relator.

Art. 6º No julgamento do processo serão observadas as normas estabelecidas no Regimento Interno, cumprindo ao relator, preliminarmente, tão logo concluso o mesmo, verificar se sua instrução está regular e completa, determinando eventuais medidas a diligências necessárias a esse fim.

§ 1º Da decisão será dada ciência ao autuado por uma das formas previstas no § 1º, do art. 3º, correndo daí o prazo de 60 (sessenta) dias, para interposição de recurso ao Conselho Federal de Contabilidade.

§ 9º Esgotado o prazo para recurso sem que este tenha sido interposto, o Presidente do CRC determinará:

- encaminhamento "ex-officio" ao CFC quando se tratar de suspensão do exercício profissional;
- execução da decisão nos demais casos;

CAPÍTULO III

Do Recurso

Art. 7º O recurso de decisão proferida por CRC, sempre dotado de efeito suspensivo, será apresentado, por requerimento, ao Presidente do respectivo CRC, para encaminhamento, através de ofício, ao CFC.

Parágrafo único. Recebido e autuado o recurso, o Presidente do CRC:

a) examinará se foram cumpridas as formalidades legais, determinando as providências necessárias à sua eventual regularização;

b) poderá atribuir-lhe, preliminarmente, efeito do pedido de reconsideração, submetendo-o à revisão do próprio órgão recorrido;

c) determinará seu encaminhamento ao CFC.

Art. 8º Recebido o recurso no CFC e concluso ao Presidente, este o distribuirá a um relator para, sanadas eventuais falhas ou lacunas através de diligências pelo mesmo determinadas, ser submetido a julgamento, com observância das normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A decisão final do CFC será encaminhada, por ofício, ao CRC, cumprindo a este dar ciência ao respectivo contabilista e, se for o caso, providenciar sua execução.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Contabilidade poderão editar normas complementares a esta Resolução, desde que indispensáveis à regulamentação de aspectos de sua organização e funcionamento, podendo aplicar, subsidiariamente, aos casos omissos, os princípios do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os atos aprovados dessas normas complementares entrarão em vigor após homologados pelo CFC.

Art. 10. — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções CFC números 129-59 e 135-60.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1970.
— Ivo Malhões de Oliveira, Presidente — Alberto Lima, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Elias Mathias, Felicíssimo de Moraes e Barros; Gelso Quintanilha Pinto; Geraldo da Silva de Santa Clara; Jayme Sundaus; Mário Gurjão Pessoa; Moyses Jordão de Vargas Júnior; Nilza Corrêa dos Santos; Orlando de Lemos Falcão; Walter Ferreira Vianna; Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO Nº 274-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que as Resoluções CFC nºs 39-53, 75 e 77-56, 97, 103 e 106-58, 109, 111, 113, 114 e 116-59, 153, 154, 156 e 161-62, 179-64, 180, 181 e 186-65 e 238-68 já cumpriram suas respectivas finalidades, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções CFC nºs 39-53, 75 e 77-56, 97, 103 e 106-58, 109, 111, 113, 114 e 116-59, 153, 154, 156 e 161-62, 179-64, 180, 181 e 186-65 e 238-68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1970.
— Ivo Malhões de Oliveira, Presidente — Alberto Lima, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Elias

Mathias, Felicíssimo de Moraes e Barros; Gelso Quintanilha Pinto; Geraldo da Silva de Santa Clara; Jayme Sundaus; Mário Gurjão Pessoa; Moyses Jordão de Vargas Júnior; Nilza Corrêa dos Santos; Orlando de Lemos Falcão; Walter Ferreira Vianna; Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO Nº 275-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão aprovada, por unanimidade, na sessão de 26 de junho de 1970, no processo CFC 130-70, resolve:

Abriu o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como subvenção à VII Convenção Nacional de Contabilistas, a se realizar de 3 a 5 de setembro de 1970, no Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1970.
— Ivo Malhões de Oliveira, Presidente — Alberto Lima, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Elias Mathias, Felicíssimo de Moraes e Barros; Gelso Quintanilha Pinto; Geraldo da Silva de Santa Clara; Jayme Sundaus; Mário Gurjão Pessoa; Moyses Jordão de Vargas Júnior; Nilza Corrêa dos Santos; Orlando de Lemos Falcão; Walter Ferreira Vianna; Ynel Alves de Camargo.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS Nº 203/70

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.618, de 2 de setembro de 1970 — Retifica na Portaria RGBG — 1.028 de 1969, publicado no BS/INPS 205 de 1969, o nível da Técnica de Administração, aposentada, Dora Leite Maio, nº 401.243, de 20 para 21; nº 1.622, de 8 de setembro de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 26 de agosto de 1969, Afonso da Costa Monteiro, nº 100.543, Escriturário, nível 10; nº 1.623, de 9 de setembro de 1970 — Concede aposentadoria, na forma do artigo 108, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição do Brasil de 1967, a Claudemiro Augusto Coelho, nº 500.218, Procurador de 3ª Categoria; nº 1.626, de 14 de setembro de 1970 — Retifica na Portaria RGBG — 1.200/69, publicada no BS/INPS 6170, o nível da Auxiliar-de-Enfermagem Oteline Nascimento Honsy, nº 609.901, de 13 para 14; nº 1.628, de 15 de setembro de 1970 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Pedro Paulo Soares da Silva, nº 400.049, Tesoureiro de 1ª Categoria; nº 1.630, de 15 de setembro de 1970 — Exonera, a pedido, Manoel Ribeiro Telles, nº 102.733, Escriturário, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 1.749, de 14 de setembro de 1970 — Exonera, a pedido, Antonio Alves Filho, nº 225.547, do cargo em comissão de Delegado (C), símbolo 5-C, com atribuições de Coordenador de Seguros Sociais; nº 1.750, de 14 de setembro de 1970 — Nomeia Antonio Alves Filho, nº 225.547, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais (I), símbolo 7-C, com atribuições de Assessor-Especializado, no RDRF.

Relação INPS Nº 204/70

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 688, de 16 de setembro de 1970 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Poincaré Rebelo Braga, nº 401.795, do cargo em comissão de Ins-

petor-Geral, símbolo 2-C, na Diretoria de Contabilidade e Auditoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANÁ

Nº 107, de 9 de setembro de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Austergília de Oliveira Alves, nº 223.804, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 191, de 11 de setembro de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 30 de abril de 1968, Tercilina Ayres de Oliveira, nº 101.797, Técnica-Auxiliar de Mecanização, nível 11; nº 192, de 15 de setembro de 1970 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 7 de agosto de 1970, a Leopoldo Linsboth, nº 417.836, Mestre de Obras, nível 13.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 644, de 4 de setembro de 1970 — Dispensa, a pedido, Abílio Antunes, número 503.985, da função gratificada de Chefe de Posto Médico (M), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Cirurgia, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 5.724, de 14 de setembro de 1970 — Designa Benedito Gustavo de Souza, nº 205.386, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete do CA (I), símbolo 12-F, com atribuições de Fiscal de Imóveis, na RGBP; nº 5.725, de 14 de setembro de 1970 — Nomeia Fernando Lucio Lessa, nº 850.539, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital do Andaraí, símbolo 3-C, na RGBM.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 3.008, de 9 de setembro de 1970 — Nomeia Maria Violeta Guimarães Mary, nº 404.116, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Arrecadação e Fiscalização (T), símbolo 7-C, com atribuições de Responsável pelo Grupamento de Arrecadação, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (C), símbolo 5-F, a partir da data da posse no novo cargo; nº 3.009, de 9 de setembro de 1970 — Designa Ismar Pedro de Souza, nº 612.689, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (C), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Controle e Análise de Guia de Recolhimento, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 3.017, de 9 de setembro de 1970 — Nomeia Helton Ribeiro Pinto, nº 496.372, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital dos Marítimos de Niterói (M), símbolo 6-C, na Coordenação de Assistência Médica; nº 3.019, de 11 de setembro de 1970 — Designa Léa Corrêa dos Santos Tacon, nº 410.417, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 11-F, na Agência em Volta Redonda.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 3.387, de 9 de setembro de 1970 — a) Dispensa, a pedido, Regina Valença Wanderley, nº 412.356 da função gratificada de Assistente-Técnico, símbolo 2-F, no Gabinete do Superintendente Regional; — b) designa Marisa Xavier Pires, nº 412.417, para exercer a referida função, ficando dispensada da função gratificada de Chefe de Seção de Pessoal (I), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe da Seção de Registro; nº 3.388, de 9 de setembro de 1970 — Exonera a pedido, Adson Oliveira Ferreira, nº 424.135, do cargo em comissão de Che-

fe de Serviço de Administração Imobiliária (I), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Grupo de Administração do Patrimônio.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 237, de 1970

AGENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 69 DE 13.7.70

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro usando das atribuições legais, resolve:

Designar Marly Prata Fraga Lima Mota, Escriturário nº 10, matrícula nº 1.513.480, Ponto 2.130, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples (RJV), desta Agência.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 74, DE 31.7.70

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro usando das suas atribuições legais, resolve:

Designar o Farmacêutico N. 20, José Cleanto Figueiredo Rodrigues, matrícula nº 1.370.254, ponto nº 6.282, para Substituto Eventual da função gratificada símbolo 4-F, de Encarregado de Turma do Depósito de Medicamentos (RJX), do Serviço Médico Local (RJM), desta Agência.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 75, DE 31.7.70

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro usando das suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, o Escriturário nível 8, Edilgina Holanda Moreira, matrícula nº 2.130.671, ponto número 15.573, da função gratificada, símbolo 4-F, de substituta eventual do Encarregado do Depósito de Medicamentos (RJX), do Serviço Médico Local (RJM), desta Agência.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 78, DE 6.8.70

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições legais, resolve:

Designar Swalmi Albuquerque Monteiro Paranhos, Oficial de Administração nível 12, matrícula número 1.287.419, ponto nº 3.404, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Administrativa (RJA), desta Agência.

Relação nº 239, de 1970

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.634 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15.9.69, o contrato de trabalho de Leda Maria Sousa Ramos, ponto nº 8.102 matrícula número 2.130.548; Subalterno da Tabela de Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 13 de agosto de 1970.

Nº 1.637 — Homologar a Ordem Interna de Serviço API nº 21, de 20 de agosto de 1970, que designou Maria Iêda Pedrosa de Sousa, Escriturário, nível 8.A, matrícula nº 1.523.558, para exercer a função gratificada,

simbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Empréstimo Simples (PCS), da Seção de Aplicação de Capital (PIC), da Agência no Estado do Piauí (API), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando sua aposentadoria através do Decreto do Sr. Presidente da República datado de 18 de agosto de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 19.8.70 e BI-159-70, resolve:

Nº 1.638 — Fixar em importância equivalente a 5/35 (cinco trinta e cinco avos) os proventos de aposentadoria do servidor Eduardo Martins de Oliveira Rolim, nível 21-A, matrícula 2.124.320, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado na Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS).

Nº 1.639 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, parágrafo único, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a), do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Ormezinha da Costa Guimarães, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.430.

Nº 1.640 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do art. 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b) do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do art. 10, da Lei número 4.345, de 1964, Manoel de Souza Mello, Servente, GL.104, nível 5, ponto nº 9.390 matrícula nº 1.792.064.

Nº 1.641 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I e parágrafo único do art. 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Eunice Lima Peixoto, Auxiliar de Enfermagem P.1.701, nível 13-A, ponto nº 5.549, matrícula nº 1.912.472.

Nº 1.642 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b" do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Eusa Freitas de Abreu, Enfermeiro — TC.1201.21-B, ponto nº 1.446, matrícula nº 1.792.061.

Nº 1.643 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Oscar da Rocha Passos, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula nº 1.054.824.

Nº 1.644 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, José Barbosa de Oliveira Filho, Mensageiro, nível 1, matrícula 1.022.461.

Nº 1.645 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, parágrafo único do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 102, ambos da República Federativa do Brasil, acrescidos da

vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Maria Milagres Vitral, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.538.551.

Nº 1.646 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, com os proventos fixados em 23/30 (vinte e três trinta avos) de acordo com o inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Maria da Anunciação Varela da Silva, Atendente, nível 7, matrícula nº 1.911.835.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 15 de setembro de 1969.

Nº 1.647 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b" inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, José da Silva Costa, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.054.704.

Nº 1.648 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, parágrafo único, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Maria Bernadete Ferreira Wanderley, Agregada ao simbolo 9-F, matrícula nº -379.028.

Nº 1.649 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, parágrafo único do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Delzuita Zulema Automicia Aragão de Lucena, Auxiliar, A-501, nível 5, ponto nº 7.237, matrícula nº 1.055.272.

Nº 1.650 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964,

Antônio Marques de Oliveira, Mestre nível 13-A, matrícula nº 1.799.647.

Nº 1.652 — Retificar a Portaria número 960, de 14 de maio de 1970, publicada no BI nº 96-70, que aposentou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, combinado com o inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Oswaldo Bastos, matrícula nº 1.382.385, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua nomeação, por acesso, ao nível 8-A, da série de classes de Escriturário, a partir de 30 de setembro de 1964, de acordo com a Portaria nº 1.056, de 27 de maio de 1970.

Nº 1.654 — Retificar a Portaria número 1.612, de 7.8.68, que concedeu aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 176, combinado com o inciso I, do artigo 184, todos da Lei nº 1.711, de 1952, a Maria Ávila Lima, Oficial de Administração, matrícula nº 1.034.800, na parte referente à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção do nível 12-A para o nível 14-B, a partir de 30 de junho de 1966, nos termos da Portaria nº 231, de 5.2.70.

Tornar sem efeito a Portaria número 778, de 17.4.70, publicada no BI nº 80-70.

Nº 1.655 — Considerar o servidor José Souza Vasconcelos, matrícula nº 1.282.779, Agregado ao Quadro de Pessoal da Administração Central e Órgãos Locais, desde 2 de maio de 1966, no simbolo 8-C, correspondente ao cargo, em comissão, de Delegado da Agência no Estado de Sergipe (ASE), sendo o decênio hábil o período de janeiro de 1952 a janeiro de 1962, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se, automaticamente, o cargo de Escriturário, nível 10-B, de que era até então titular no referido Quadro.

Nº 1.656 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.962, de 17.10.69, publicada no BI nº 211-69, que exonerou, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 1952, a partir de 7.3.69, Rubens Sobreira matrícula nº 1.089.977, do Qua-

dro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.657 — Designar nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abigail Caldas, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.195.428, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, simbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Revisão (GLS), da Seção de Contabilidade-Geral (GCL), da Contadoria-Geral (PCG), da Presidência (P) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Revogar a Portaria nº 2.037, de 27 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1967 e BI nº 8-67, que designou Fernando Augusto Haanwinckel, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.037.737, para a mesma Função. — Ayrton Aché Pillar Presidente.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA

O.I.S. DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado Substituto da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI-97-66), resolve:

Nº 168 — Designar Iran Rodrigues de Albuquerque, Escriturário, nível 8-A, do Quadro da AC e OLS, matrícula 1.037.223, ponto nº 11.462, para substituir Dulce de Azeredo Verdini, na função gratificada simbolo 4-T, de Chefe do Depósito de Medicamentos (DMD), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº ADF-232, de 28 de novembro de 1969, que designou Leonice Fátima da Silva Mota, Escriturário, nível 10-B, matrícula 2.023.271, para a mesma função.

Nº 169 — Designar Luiz Carlos de Oliveira, Mecânico, nível 8-A, do Quadro da AC e OLS, matrícula número 2.280.371, para substituir Petronio Vieira do Nascimento, na função gratificada simbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Transporte (DET), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 241/70

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.660 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio José de Lima, Escrivente-datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.101.891, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de junho de 1970.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 64.238-69, resolve:

Nº 1.664 — Dispensar, nos termos do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 1952, Aliodette Diniz Villardo, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.910.670, da Função Gratificada, simbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete da Presidência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 8 de maio

CÓDIGO PENAL

ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

de 1970 nos termos dos Decretos números 14.238-69 e 66.597-70, resolve:

Nº 1.665 — Designar Aliodette Diniz Villardo, Oficial de Administração, para desempenhar o encargo de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 36,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

RELAÇÃO Nº 238-70 Retificações

A pág. 2.387, do *Diário Oficial* do dia 4 de setembro de 1970, Seção I, Parte II, Relação nº 226 de 1.9.70.

PORTARIA Nº 1.568-70

Onde se lê: ... Escritório, 8-A, ponto 2.014 ...

Leia-se: ... Escriturário, 8-A, ponto 2.104 ...

Onde se lê: ... Turma de Depósito de Material (CDM), 17-R;

Leia-se: ... Turma de Depósito de Material (CDM), 17-F;

Onde se lê: ... Regina Celeste Simões de Souladão ...

Leia-se: ... Regina Celeste Simões de Souza ...

Onde se lê: Valadão ...

Leia-se: ... Valadão ...

Onde se lê: ... Maria Helena ...

Leia-se: Maria Helena

Onde se lê: matrícula nº 1.791.820

Leia-se: ... matrícula nº 1.791.829

Onde se lê: ... Nabina ... ponto

nº 60.927

Leia-se: ... Nabina ... ponto nú-

mero 6.927 ...

Onde se lê: Cinecologia (OCC-C)

3F;

Leia-se: ... Ginecologia (OCC-Gi),

3 F;

Onde se lê: ... Nutrição e ...

Leia-se: ... Nutrição e ...

Ordem de Serviço HSE nº 216-70

Onde se lê: ... da atribuição ...

inciso VII ...

Leia-se: ... da atribuição ... inci-

so VIII ...

pelo correio, com aviso de recepção (AR) ...

Art. 30. O parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

Em caso de empate, será escolhido o candidato mais antigo por inscrição profissional.

Art. 39. Passa a ter a seguinte redação:

Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo, salvo se providos pelo Conselho Regional ou pelo Conselho Federal, antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de algum ou de alguns candidatos eleitos, seu provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 43. Passa a ter a seguinte redação:

A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na segunda quinzena de dezembro, ressalvada a hipótese do artigo 39.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Presidente em exercício, poderão os candidatos eleitos solicitar ao Conselho Federal a designação de representante para empossá-los no prazo regulamentar.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de agosto de 1970. — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente

referido entendimento fixou devidamente as condições de fornecimento e entrega da matéria-prima dos signatários do mencionado documento;

Considerando, assim, que a retirada das balanças de campo da Usina Junqueira nenhum prejuízo acarretará aos fornecedores que nelas entregavam as suas canas, eis que as novas condições pactuadas atendem perfeitamente aos seus interesses, mediante as vantagens estabelecidas no acórdão;

Considerando, mais, que a extensão de tais vantagens a outros fornecedores que não se acham diretamente vinculados àquelas balanças deve ser objeto de processo à parte, eis que tal pretensão é contestada pela usina (item 4º, fls. 2 do PC 108-70);

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, pela homologação do acordo objeto do presente processo (PC 102-70), para que produza todos os seus efeitos, providenciando-se as anotações e comunicações de praxe, e encaminhando-se à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, o anexo PC 108-70, para exame e decisão da matéria que é de sua competência.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Pessoa da Silva*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO Nº 210

Embargante: Cia. Agro-Industrial do Jequitai (Usina Malvina)

Embargados: Agenor de Souza Carvalho e outros.

Processo: P. C. 125-69 — Estado de Minas Gerais.

Incabimento de embargos declaratórios com o objetivo de reconsiderar o mérito da decisão embargada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Embargante a Cia. Agro-Industrial do Jequitai, proprietária da Usina Malvina, sita no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, e Embargados Agenor de Souza Carvalho e outros fornecedores da referida usina.

Considerando que os embargos declaratórios previstos no artigo 12 da Resolução 1.999-67 têm por único objetivo, na forma da lei processual civil, esclarecer ponto omissos, obscuros ou contraditórios do acórdão embargado;

Considerando que a embargante em sua petição visa reabrir a discussão sobre o mérito da decisão que lhe foi contrária, utilizando a medida processual inadequada;

Considerando, finalmente, que o Regimento não admite o pedido de reconsideração das decisões proferidas por este Conselho como órgão contencioso.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, com declaração de voto do Conselheiro Arriago Domingos Falcone, em rejeitar os embargos declaratórios de fls. 247-248, determinando-se a execução da decisão embargada, na forma da lei.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Mário Pinto de Campos*, Relator

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

(*) RESOLUÇÃO Nº 87

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, resolve:

Ar. 1º Introduzir as seguintes modificações no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia:

Ar. 7º Passa a ter a seguinte redação:

O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, e dos Diretores de 1 (um) ano a contar do efetivo exercício nos respectivos cargos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Limita-se a renovação consecutiva de mandato a uma reeleição, para os Conselheiros.

Art. 9º Incluir a seguinte disposição, que passa a figurar como letra a:

a nos casos previstos na lei complementar nº 1-70, de 17 de outubro de 1969, do artigo 151 da Emenda Constitucional.

En face do acréscimo da letra a, alterar as demais na seguinte ordem:

a para b;

b para c;

c para d;

c para e;

e para f.

O parágrafo único passará a ter a seguinte redação:

O candidato ocupante de cargo de Conselheiro Regional ou Federal deve a licenciar-se no período entre a data da inscrição e a realização da Assembleia-Geral Eleitoral.

Art. 11. Acrescentar a seguinte disposição:

Letra d) prova de ter-se afastado das funções de Conselheiro Regional ou Federal, em petição dirigida aos respectivos Conselhos.

Art. 14. Acrescentar *in fine*; ... observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 9º.

O parágrafo único deste artigo é mantido sem alteração.

Art. 22 O § 2º passa a ter a seguinte redação.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1970.

O direito de voto será exercido ininterruptamente, por um período máximo de 10 (dez) horas.

O artigo 22 e demais parágrafos são mantidos sem alteração.

Art. 25. Item I — acrescentar após "eleitor":

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 208

Recorrente: Cia. Brasileira de Abastecimento (COBAL).

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 31-70 — Estado de Minas Gerais.

Comprovado não haver, no caso, clandestinidade do açúcar apreendido, dá-se provimento ao recurso voluntário, para o efeito de julgar o auto improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Brasileira de Abastecimento ... (COBAL), sita no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 40 ou 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, combinado com o artigo 1º, letra "a" do Decreto-lei nº 58.605, de 14.6.66, sendo recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento julgou o auto procedente, para o fim de condenar a autuada, ora recorrente, à perda da mercadoria apreendida;

Considerando que a autuada, embora possuidora da qualidade de empresa pública, não se acha imune ao cumprimento de obrigações fiscais, *ex vi* do disposto no § 3º do artigo 170 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1-69);

Considerando, todavia, que os elementos constantes do processo demonstram, inequivocamente, não ter havido clandestinidade mas, sim, falha no empareque do açúcar por via férrea;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em dar provimento ao recurso voluntário, para

reformular a decisão de primeira instância, considerando o auto de infração improcedente, por não ter ficado aprovada a infração argüida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arriago Domingos Falcone*, Relator designado para o acórdão.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parêcer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer da Divisão Jurídica, pelos seus fundamentos jurídicos."

Em 18.6.70. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 209

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Igarapava.

Reclamada: Fundação Sinha Junqueira (Usina Junqueira).

Processo: PC 102-70 — PC 108-70 — Estado de São Paulo.

E' de ser homologado o acordo, quando satisfeitas as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fomecedores de Cana de Igarapava e reclamada a Fundação Sinha Junqueira, ambas do Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

Considerando que o acordo firmado entre a Associação dos Fomecedores de Cana de Igarapava e a Fundação Sinha Junqueira, proprietária da Usina Junqueira, no Estado de São Paulo, atende às exigências legais, pelo que a sua homologação obteve pronunciamento favorável dos órgãos próprios deste Instituto;

Considerando que o instrumento através do qual se consubstanciou o

ACÓRDÃO Nº 211

Autuado: Lindolfo do Vale.

Recorrente "ex officio": 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo: A. I. 267-66 — Estado do Rio de Janeiro

Infração aos artigos 40 e 42, c-c o artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-29 — E' de se negar provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância guarda conformidade a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Lindolfo do Vale, comerciante, estabelecido em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 40 e 42, combinados com o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrente "ex officio" a 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando os termos da autuação, de 31 de maio de 1966;

Considerando a posterior apresentação das notas de remessa, comprovantes da legalidade constata da mercadoria;

Considerando o pronunciamento da 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento;

Considerando, enfim, o parecer da Divisão Jurídica, de 11 de maio de 1970.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso "ex officio" mantendo-se o acórdão recorrido nº 130, fls. 27 da 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou o auto de infração improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente — *Francisco Manuel de Melo Franco*, Relator

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo. Pelo não provimento do recurso de ofício, confirmando-se o Acórdão recorrido".

Em 18 de junho de 1970. — *Rodrigo de Queiroz Lima*

rias, inclusive para o inteiro teor do Edital.

Brasília — DF, 14 de setembro de 1970. — *Léo Cardoso*, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA GERAL DOS CURSOS

EDITAL

Concurso Público ou Prova de Seleção para provimento dos cargos de Professor Adjunto e Professor Assistente e Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino, em Disciplina ou conjunto de Disciplinas, dos Departamentos integrantes do Setor de Estudos Fundamentais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

De ordem do Magnífico Reitor, Professor Gilson Salomão, faço público para conhecimento dos interessados que estarão abertas na Secretaria Geral dos Cursos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no Campus da UFJF, as inscrições e Concurso Público ou a Prova de Seleção para provimento dos cargos de Professor Adjunto e Professor Assistente, e a Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino, em Disciplina ou conjunto de Disciplinas para os Departamentos a seguir enumerados, integrantes do Setor de Estudos Fundamentais da Universidade Federal de Juiz de Fora:

Ciências Sociais:

Geografia
Morfologia
Biologia
Química
Letras
Filosofia
Fisiologia
Bioquímica
Desenho
História
Parasitologia e Microbiologia
Farmacologia
Matemática
Estatística
Física

O prazo para a inscrição será de sessenta (60) dias, a contar do dezoito (18) de setembro de 1970, data a partir da qual estarão à disposição dos interessados, na Secretaria Geral dos Cursos, os Programas da Disciplina ou conjunto de Disciplinas em concurso ou prova de seleção e as Normas que lhes regem a realização.

O Concurso Público e a Prova de Seleção serão realizados até cento e oitenta (180) dias após o encerramento das inscrições.

No ato da inscrição, o candidato provará o recolhimento da Taxa correspondente, no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Juiz de Fora, 29 de agosto de 1970. — *José Ventura* — Chefe da Secretaria Geral dos Cursos.
Dias 21 e 22.9.70

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Medicina

EDITAL Nº 32-70

Concurso de Habilitação de 1971

Os ordem do Professor Diretor faço público, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 20 de outubro de 1970, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula no ano letivo de 1971, na primeira série do Curso de Medicina desta Faculdade.

O número de vagas fixadas pelo Conselho Técnico-Administrativo para a matrícula é de cento e sessenta (160).

A inscrição se fará mediante requerimento próprio ao Diretor, entregue pelo candidato ou procurador, acompanhado dos seus seguintes documentos:

a) requerimento ao Diretor, conforme modelo próprio da Faculdade;

b) prova de haver concluído ou estar cursando a terceira série/colegial — Os candidatos que estiverem cursando a referida série farão sua inscrição condicional, no último dia do prazo de inscrição, devendo apresentar até 48 horas antes da realização dos exames a prova de haver concluído o curso colegial. Não prestarão exames, sob qualquer pretexto, os candidatos que não satisfizerem essa exigência dentro de tal prazo;

c) Carteira de Identidade expedida pelo Gabinete de Identificação da Polícia Civil (este documento será devolvido para que o candidato possa identificar-se nos dias das provas);

d) uma fotocópia da carteira de identidade (autenticada);

e) Certidão de Nascimento passada por Oficial de Registro Civil;

f) prova do pagamento da taxa de exames no valor de Cr\$ 70,00 e da taxa do D.A.

No último dia do prazo de inscrição será aceita a inscrição, será aceita a inscrição condicional dos candidatos que por qualquer motivo não tenham podido completar sua documentação. *Entretanto, nenhum candidato será chamado se não houver completado sua documentação até 48 horas antes da primeira prova.*

O Concurso de Habilitação de 1971, será realizado sob a forma de testes objetivos de escolha múltipla e constará de provas escritas de Português, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia, Conhecimentos Gerais e Nível Intelectual.

A cada uma das provas escritas será atribuída nota de zero (0) a dez (10). A classificação se fará na ordem decrescente, pela soma das notas obtidas em cada uma das provas; até o limite das vagas a preencher, sendo excluídos os candidatos que em qualquer delas tenha obtido nota inferior a quatro (4).

Independentemente do limite prefixado, serão matriculados todos os que empatarem no último lugar da classificação, até a segunda decimal, sendo vedado o arredondamento de notas ou médias.

A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e o limite de vagas fixadas pelo Conselho Técnico-Administrativo, nos exatos termos dos editais do Concurso.

A aprovação no Concurso de Habilitação somente é válida para a matrícula no ano em que o mesmo for realizado.

O candidato que deixar de comparecer a qualquer uma das provas, será automaticamente eliminado do Concurso.

Não haverá segunda chamada e não se admitirá revisão de provas em qualquer época.

O prazo de inscrição será encerrado impreterivelmente às 16 horas do dia 20 de outubro de 1970. O início, o local da realização das provas e demais instruções, serão comunicadas aos candidatos por edital sendo que as datas e os horários dos exames coincidirão com os das Faculdades de Medicina de São Paulo.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 23 de agosto de 1970. — *Hermínio Walger*, Secretário.
Dias: 18, 21 e 22-9-70.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o art. 35 do Decreto 62.661-1968, resolve:

Designar o Doutor José Cláudio Beltrão Frederico da função em confiança de Chefe da Divisão de Ensino do Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico, Símbolo 5-FEC, a contar de 14 de agosto de 1970, data em que deixou a referida função.

PORTARIA Nº 200, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962

e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Designar o Professor José Raymundo de Andrade Ramos, Membro da Comissão Deliberativa, para exercer a Presidência da CNEN no período em que o titular efetivo ficar ausente do País em cumprimento de missão oficial, a partir de 12 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e em decorrência do que dispõe a Cláusula II, subcláusula quarta, do Convênio assinado com a Universidade Federal de Minas Gerais, em 8 de julho de 1965 resolve:

Designar o Eng. Helcio Modesto da Costa para integrar, como representante da CNEN, o Conselho Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas. — *Hervásio G. de Carvalho*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANULAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

O Banco Central do Brasil avisa os interessados de que, usando da faculdade que lhe confere a condição 14ª do Edital de Tomada de Preço nº 02-70, de 29-6-70, dado, em tempo, à publicidade, e nos termos do art. 138 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolveu Anular a aludida licitação, com convocação de todos os interessados para nova Tomada de Preços.

Brasília, 14 de setembro de 1970. — *Octávio Soares Modesto*, Coordenador Técnico.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04-70

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que se acha afixado no "hall" do 10º pavimento do Edifício União 303, nesta Capital, onde funciona o Núcleo Administrativo (NUCAD) do Banco Central do Brasil, o Edital de Tomada de Preços nº 04-70 de 14-9-70, estabelecendo normas e o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital e a expirar-se em 29.9.70, às 17 (dezoito) horas, para a locação de mão-de-obra de Pessoal dos Serviços Auxiliares de Portaria, Segurança e Vigilância do Edifício a ser ocupado por este Órgão em Brasília (DF).

A Comissão constituída se acha à disposição de todos os interessados no endereço acima, para quaisquer informações que se tornarem necessá-

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR, Cr\$ 0,30